



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 773/2018
De 18 de abril de 2018

Dispõe sobre procedimentos no tempo de espera para atendimento dos consumidores de serviços no interior das agências bancárias e em Agência dos Correios do Município de Simão Dias-SE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os bancos obrigados a garantirem o atendimento aos usuários, respeitando os seguintes períodos máximos de espera entre a entrada na agência e o efetivo atendimento pelo funcionário do caixa:

I - até 30 (trinta) minutos, em dias normais;

II - até 40 (quarenta) minutos:

a) em dias de picos;

b) em véspera ou dia imediatamente seguinte a feriado;

c) em data de pagamento de vencimentos a servidores públicos ativos;

§ 1º Entende-se como dias de picos o período compreendido entre o dia 27 aos cinco primeiros dias úteis de cada mês.

§ 2º Este dispositivo legal e respectiva regulamentação e penalidades se estendem a Agência dos Correios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Para efeito de controle do tempo de atendimento, os estabelecimentos bancários fornecerão bilhetes ou senhas, onde constarão, impressos, os horários de recebimento da senha e atendimento junto aos caixas.

Parágrafo único: Os estabelecimentos bancários que ainda não fazem uso deste sistema de atendimento, com senhas, ficarão obrigados a fazê-lo sob pena de incidirem nas penalidades cominadas nos incisos I e II do Art.. 3º desta Lei.

Art. 3º O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I. Advertência até a 5ª infração;
- II. Multa no valor de R\$ 150 UFM (Unidade Fiscal do Município de Simão Dias) por infração constatada;

§1º Poderá ocorrer suspensão do Alvará de Funcionamento, caso a Administração Municipal julgue necessário, sendo a suspensão da atividade, nos termos do Art.. 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, até que o órgão fiscalizador receba, por escrito, dados comprobatórios de que o número de funcionários atendendo nos caixas tenha sido reajustado ou medidas outras que sejam apresentadas de modo a sanar a demora no atendimento.

§2º As agências bancárias referidas no Art. 1º terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta lei, para procederem à devida adaptação às disposições desta norma, sob pena de multa diária de 200 UFM (Unidade Fiscal do Município de Simão Dias).

§3º Os valores obtidos como receitas para o Município provenientes desta Lei serão destinados ao FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO para fomentar ações junto ao Lar São Francisco e ao FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE para fomentar ações junto ao Abrigo "Mateus Cruz", na proporção de 50% dos recursos para cada Fundo ora mencionado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Terão atendimento preferencial idosos, adultos com crianças de colo, gestantes e consumidores que demandem saques de alvarás de quaisquer naturezas.

§1º Os estabelecimentos bancários deverão instalar assentos exclusivos para idosos, gestantes e pessoas portadoras de deficiência física, que se posicionem defronte aos caixas, para melhor facilidade na locomoção.

§2º As agencias deverão disponibilizar banheiros que estejam em local de fácil acessibilidade e livre para uso, sem que precise a obrigatoriedade de solicitar, bem como deverão possuir bebedouros de água em local de fácil acesso e visível a todos os clientes.

§3º Ficam obrigadas à instalação de biombos ou divisórias entre os caixas de atendimento pessoal, para que se resguarde a privacidade da transação do cliente.


Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação das penalidades competem ao Setor de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças, sendo as denúncias dos munícipes devidamente apuradas e comprovadas, concedendo-se direito de ampla defesa e contraditório ao Banco denunciado.

Art. 6º A Prefeitura Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua vigência.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE

Em 18 de abril de 2018


Marival Silva Santana
Prefeito Municipal

*Iniciativa do vereador Abraão da Conceição- (PCdoB)
Iniciativa do vereador Josino Dias de Souza Junior- (PP)
(Em cumprimento a Lei n° 734/2017)*

**Rua Presidente Vargas, 129 – CNPJ 13.108.089/0001-56 – CEP 49480-000
Telefone: (79) 3611-1211
Simão Dias/SE**